



PORTARIA Nº 24 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, fundamentado nos arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução CSMPF nº 87/2006, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades ocorridas em obra pública financiada pelo programa federal PROINFÂNCIA/FNDE em Arroio do Tigre/RS, **resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.29.020.000060/2017-77 em INQUÉRITO CIVIL, tendo em vista a necessidade de acompanhamento do cronograma estabelecido entre o referido Município e o FNDE para as construções de escolas e creches pelo Programa PROINFÂNCIA (fls. 26-34).**

Proceda-se ao registro e autuação do presente, comunicando à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de cumprimento do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006, nos moldes dos arts. 4º, inciso VI e 7º, inciso II, §2º, da Resolução nº 23/2007/CNMP.

Após, considerando que o prazo para a conclusão dos trabalhos do Convênio se exaure em 27 de dezembro de 2017 (fl. 26), determino a expedição de ofício ao Município de Arroio do Tigre/RS, solicitando informações sobre a obra Creche Proinfância Tipo 2.

Cachoeira do Sul/RS, 19 de dezembro de 2017.


Pedro Nicolau Moura Sacco
Procurador da República